AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIAPE

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRINO 14/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021-SEMED

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1 - SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "aquisição de materiais e bens permanentes do tipo móveis, eletrodomésticos e outros".

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, <u>SOLICITA-SE COM URGÊNCIA</u> a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2 – DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.





A) DØ DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM 20 - LOUSA INTERATIVA

O descritivo técnico do item 20, prevê "LOUSA INTERATIVA TRACE BOARD TB-9100 / 100" - TRACEBOARD".

Como se vê, o Termo de Referência faz menção à marca Trace Board. Nesse sentido, tem-se que o direcionamento pela menção à marca compromete a disputa do item, uma vez que prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições de fornecer produtos de qualidade e atendendo às especificações pretendidas pelo órgão, não comercializam a mencionada marca.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação" (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Além disso, não foi possível encontrar o modelo TB-9100 no site da fabricante Trace Board.

Diante disso, a fim de proporcionar a obtenção da oferta mais vantajosa à Administração, por meio de uma disputa justa, <u>entendemos que serão aceitas lousas interativas com especificações semelhantes aos modelos de 100 polegadas da marca TraceBoard, e que o órgão apenas citou a marca como referência. Está correto nosso entendimento?</u>

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já o presente edital, tendo em vista que contém exigências que restringem a participação de licitantes no certame.

B) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital prevê o seguinte prazo de entrega:

a parcelada e maté 20 (vinte)

"4.2.1. As entregas dos bens deverão ser feitas de forma parcelada e maté 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA."

Ocorre que, para os fornecedores de produtos de tecnologia, especialmente no que tange molduras interativas, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19 e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

ESCASSEZ GLOBAL DE CHIPS ATRASA E ATÉ PARALISA PRODUÇÃO DE ELETRÔNICOS NO BRASIL¹

FALTA DE COMPONENTES ATINGE 73% DAS FÁBRICAS DE ELETROELETRÔNICOS²

VALE DA ELETRÔNICA ENFRENTA FALTA DE INSUMO³

PRAZOS DE ENTREGA DOBRAM COM ESCASSEZ DE COMPONENTES DE SEMICONDUTORES NO BRASIL⁴

Fonte: https://canaltech.com.br/mercado/escassez-global-de-chips-atrasa-e-ate-paralisa-producao-de-eletronicos-no-brasil-190745/

² Fonte: https://exame.com/tecnologia/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletroeletronicos/

³ Fonte: https://diariodocomercio.com.br/economia/vale-da-eletronica-enfrenta-falta-de-insumo/

⁴ Fonte: https://www.telesintese.com.br/prazos-de-entrega-dobram-com-escassez-de-componentes-de-semicondutores-no-brasil/





FALTA DE COMPONENTES LEVA INDÚSTRIA DE ELETROELETRÔNICOS A INTERROMPER ATIVIDADES

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica6:

> "A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor"

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a cidade de Shenzhen, conhecida como o "Vale do Silício chinês", local onde boa parte dos eletrônicos do mundo é fabricado, além de suas partes e componentes foi colocada em lockdown neste domingo, 13 de março. O governo local acredita ser essa a melhor alternativa após encontrar 66 novos casos de Covid, levando o total para 400 desde o final de fevereiro. Essa é a primeira das maiores cidades chinesas a fazer um lockdown total desde Wuhan no começo da pandemia, em 2020.

Além da paralização na produção, as escalas no terceiro maior porto do mundo, o porto de Yantian, distrito de Shenzhen, tiveram de ser canceladas nesta semana e possivelmente nas próximas. Embora o porto permaneça oficialmente aberto durante o bloqueio, está fechado

⁵ Fonte: https://www.otempo.com.br/economia/falta-de-componentes-leva-industria-de-eletroeletronicos-a-interromper-atividade-1.2520545

⁶ Fonte: https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021

para operações de carga, tanto para saída quanto para entrada, o que causará, apóse quando houver sua liberação, um grande congestionamento de navios.

Prova disso, é que a situação está sendo exaustivamente noticiada nos útimos bem como seus impactos atuais e prováveis consequências futuras:

CHINA COLOCA SEU "VALE DO SILÍCIO" EM LOCKDOWN, FECHA FÁBRICAS E AMEAÇA ECONOMIA GLOBAL⁷

CIDADE NA CHINA ENTRA EM QUARTO DIA DE LOCKDOWN POR CAUSA DO AVANÇO DA COVID-198

CHINA BLOQUEIA CENTRO TECNOLÓGICO DE SHENZHEN COM AUMENTO DE CASOS DE COVID⁹

NOVO BLOQUEIO DE SHENZHEN ATINGIRÁ AS CADEIAS DE SUPRIMENTOS COM MAIS FORÇA DO QUE A INTERRUPÇÃO DE SUEZ¹⁰

CHINA VOLTA AO EPICENTRO DA COVID-19 E ECONOMIA MUNDIAL DEVE SOFRER NOVA CRISE¹¹

CONFINAMENTO DE SHENZHEN, O "VALE DO SILÍCIO CHINÊS", AMEAÇA A ECONOMIA E PREOCUPA MERCADOS¹²

⁷ Disponível em: https://lbilhao.com.br/acoes/china-coloca-seu-vale-do-silicio-em-lockdown-fecha-fabricas-e-ameaca-economia-global/> Publicada em 14 de março de 2022.

⁸ Disponível em: https://globoplay.globo.com/v/10395036/> Publicado em 16 de março de 2022.

Disponível em https://www.bloomberglinea.com.br/2022/03/13/china-bloqueia-centro-tecnologico-de-shenzhen-com-aumento-de-casos-de-covid/ Publicada em 13 de março de 2022.

¹⁰ Disponível em: https://globalfert.com.br/noticias/logistica/novo-bloqueio-de-shenzhen-atingira-as-cadeias-de-suprimentos-commais-forca-do-que-a-interrupcao-de-suez/ Publicado em 14 de março de 2022.

¹¹ Disponível em: https://olhardigital.com.br/2022/03/15/pro/china-volta-ao-epicentro-do-coronavirus-e-casos-batem-recorde/ Publicado em 15 de março de 2022.

¹² Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2022/03/confinamento-de-shenzhen-o-vale-do-silicio-chines-ameaca-a-economia-e-preocupa-mercados-cl0tk2sgf001y01iwlpwh1b1c.html> Publicado em 16 de março de 2022.



partindo da cidade de Curitiba-PR, pode chegar a 26 dias úteis, extrapolando o prazo estabelecido.



Diante de todo o exposto, partindo de uma visão ponderada acerca da situação vivenciada pelos fornecedores, questiona-se:

- a) Qual a previsão para aquisição dos itens?
- b) Ainda, roga-se que o prazo de entrega seja dilatado **para 30 (trinta) dias úteis**, em virtude das dificuldades já expostas.

C) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELA LICITANTE VENCEDORA

O edital prevê:

"10.4 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 3 (três) dias uteis a contar do próximo dia útil após a solicitação do Pregoeiro: Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Gomes de Sousa, s/n°, Centro, Itapecuru-Mirim-MA, CEP. 65485-000."

Contudo, como se sabe, o Decreto no. 10.278/2020, instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório de originais (art. 20-A, §20 da Lei no 12.682/2012), tendo em vista que os documentos são criteriosamente avaliados para tal.

APOIO ADMIN

Desta forma, <u>entendemos que serão aceitos documentos autenticados digitalmente,</u> <u>e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no 12.682/2012 e o Decreto 10.278/2020,</u> dispensando o envio por correios. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja incorreto, roga-se que seja considerado o prazo de três dias úteis para despacho dos documentos via correio (e consequente envio do código de rastreio ao órgão).

D) DO VALOR DE REFERÊNCIA

O edital prevê:

1.2 O valor máximo total objeto desta licitação é de R\$ 3.584.092,26 (três milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

É sabido que a divulgação do valor de referência se trata de uma faculdade da Administração Pública. Contudo, para que haja a correta análise da viabilidade na participação, roga-se que o órgão informe o valor de referência do item 20 – Lousa Interativa.

3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam





obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da le', o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3° da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6° do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também <u>demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma</u> oportunidade.

4 - DO PEDIDO

- A) Que o órgão esclareça que serão aceitas lousas interativas com especificações semelhantes aos modelos de 100 polegadas da marca Trace Board.
- B) Qual a previsão para aquisição dos itens?

C) Ainda, roga-se que o prazo de entrega seja dilatado para 30 (trinta) dias virtude das dificuldades já expostas.

- D) Que o órgão esclareça que serão aceitos documentos digitalmente, e enviados por e-mail, em consonância com a Lei no o Decreto 10.278/2020, dispensando o envio por correios.
- E) Para que haja a correta análise da viabilidade na participação, roga-se que o órgão informe o valor de referência do item 20 – Lousa Interativa.

Para garantir a competitividade do certame, aquardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma IMPUGNAÇÃO ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 04 de abril de 2022.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE FERNANDA Assinado de forma digital por LILIANE FERNANDA FERREIRA:07971107 FERREIRA:07971107986 986

Dados: 2022.04.04 13:56:37 -03'00'